

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

# Memorando Interno

**Data:** 21/12/2020.

Para: PREFEITA MUNICIPAL

A/C: REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

**De:** Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS

MUNICIPAIS.

Senhora Prefeita,

Solicito a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de ar condicionado, atendendo diversas secretarias municipais sendo que o município não disponibiliza em seu quadro de funcionário pessoal habilitado para realização dos serviços.

Informo que serão necessárias as instalações de 19 (dezenove) equipamentos Split/Janela com a necessidade de fornecimentos de todas as ferramentas e materiais para execução dos serviços.

Diante da informação, solicito providencias para realização da devida contratação.

MISLENE TARGINO REMÍGIO Secretária Municipal de Saúde



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

### **TERMO DE REFERENCIA**

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente especificação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de 19 (dezenove) aparelhos de ar condicionado, tipo Split/Janela de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

- 2.1 Face à indisponibilidade de pessoal técnico necessário nos quadros da prefeitura municipal, para a plena execução das atividades, como também indisponibilidade dos materiais em estoque faz-se necessária à contratação de empresa especializada.
- 2.2 Necessidade de prover aos ambientes desta municipalidade as condições adequadas de climatização.

### 3. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1 O prazo para instalação é de 10 (dez) dias corridos a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do fiscal do contrato.
- 3.2 A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência da Contratada, de acordo com a Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato.

### 4. DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será integral, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

#### 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas referentes aos serviços serão suportadas pela dotação orçamentária nº 03.01.02.04.122.0002.2011-3.3.90.39.00 ficha nº 91 - fonte 100 e 07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.39.00 ficha 484 - fonte 100.

ISAIAS SANTOS SOBRINHO Secretário Municipal de Administração MISLENE TARGINO REMÍGIO Secretária Municipal de Saúde



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Divisa Alegre, 20 de maio de 2021.

Senhora Presidente,

Autorizo a abertura de Procedimento Administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de ar condicionado, atendendo diversas secretarias municipais, desde que exista previsão e verba suficientes consignadas no Orçamento Programa do Município, respeitados os limites na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA Prefeita Municipal

Ilma. Sr<sup>a</sup>. Geilza Alves Costa DD. Presidente da Comissão de Licitação NESTA.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Divisa Alegre, 26 de maio de 2021.

Senhor Contador,

Cordiais cumprimentos. Solicito de V. S<sup>a</sup>., a gentileza de informar se existe consignado no Orçamento Programa, dotação Orçamentária para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de ar condicionado, atendendo diversas secretarias municipais

Cordialmente,

GEILZA ALVES COSTA Presidente da CPL

Ilmo. Sr. **ROGÉRIO COSTA MACIEL**DD. Contador da Prefeitura Municipal
NESTA.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Divisa Alegre, 27 de maio de 2021.

Senhora Presidente,

Cordiais cumprimentos. Informo a V. S<sup>a</sup>., que existe no orçamento programa do Município as dotações Orçamentárias nº 03.01.02.04.122.0002.2011-3.3.90.39.00 ficha nº 91 - fonte 100 e 07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.39.00 ficha 484 - fonte 100, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de ar condicionado, atendendo diversas secretarias municipais.

Atenciosamente,

ROGÉRIO COSTA MACIEL REGISTRO- 07835400

Ilma. Sr<sup>a</sup>. Geilza Alves Costa. DD. Presidente da Comissão de Licitação NESTA.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Divisa Alegre, 27 de maio de 2021.

Senhor Secretário,

Cordiais Cumprimentos. Solicito de V. Sa., a gentileza de informar se existe consignado na dotação orçamentária descrita, recursos financeiros suficientes para fazer face às despesas com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de ar condicionado, atendendo diversas secretarias municipais.

Cordialmente,

GEILZA ALVES COSTA Presidente da CPL

Ilmo. Sr. Jocelio Jorge Dos Santos DD. Secretario de Finanças NESTA.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Divisa Alegre, 28 de maio de 2021.

Senhora Presidente,

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sª., que existe na Dotação Orçamentária informada, recursos financeiros suficientes para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de ar condicionado, atendendo diversas secretarias municipais.

Cordialmente,

JOCELIO JORGE DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ilma. Sr. Geilza Alves Costa DD. Presidente da CPL NESTA.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

### DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do Inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101, de 04 de Maio de 2.000, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Divisa Alegre, 31 de maio de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA Prefeita Municipal



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

# AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2.021, na Prefeitura Municipa
de Divisa Alegre, autuei os documentos de licitação que adiante seguem e, para
constar, fiz esta autuação. Eu, Geilza Alves Costa, Presidente da Comissão
Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, subscrevi
Processo de Licitação nº 052/2021, "Dispensa" nº 017/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO Nº 052/2021. DISPENSA Nº 017/2021. CONTRATO Nº ..../2021.

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE/MG E A EMPRESA ......

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de instalação de ar condicionado, para atendimento das diversas secretarias desta municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNT	TOTAL
			INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO		
1	19	SV	COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	R\$	R\$

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária  $n^\circ$  03.01.02.04.122.0002.2011-3.3.90.39.00 ficha  $n^\circ$  91 - fonte 100 e 07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.39.00 ficha 484 - fonte 100.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO

- **3.1.** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **3.2.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- **3.3**. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será integral, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- **4.1.1** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- **4.2.** Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos até o 05º (quinto) dia útil subsquente à realização dos serviços, desde que o relatório de medição dos serviços seja aprovado pelo Município.
- **4.3.** Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- **4.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

#### 5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **5.4.1.**Todos os serviços executados pela contratada deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.
- **5.4.2.** O prazo para instalação dos equipamentos é de 10 (dez) dias corridos a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do fiscal, Em caso de atrasos, serão aplicadas glosas no pagamento mensal.
- **5.4.3.** A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência da Contratada, de acordo com a Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1 -** Obrigações da CONTRATADA:
- **6.1.1.** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- **6.1.2.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 6.1.3. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.
- **6.1.4.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- **6.1.5**. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.2.1 Indicar formalmente servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- 7.2.2 Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- **7.2.3** Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 7.2.4 Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- **7.2.5** Garantir à contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.7 Das Penalidades ou Sanções Administrativas:
- **8.7.1** Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 8.7.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- **8.7.3** Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- **9.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.
- **9.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.
- 9.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.
- 9.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Azul/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste. E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Pı	Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, de de 2021		
REINILDA PEREIRA DE SOUSA E S Prefeita Municipal Contratante	Contratada		
Testemunhas:			
1) CPF:	2) CPF:		

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

# ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No dia oito de junho de 2021, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seus membros nomeados pela Portaria N.º 1.765/2021, para iniciar os procedimentos de efetivação da dispensa de licitação para realização da prestação de instalação de ar condicionado, com fornecimento de materiais e insumos atendendo as necessidades das diversas secretarias. Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, termos do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao objeto, a finalidade e ao preço observa-se que:

- 1- O objeto da presente dispensa faz-se necessário para instalação de ar condicionado, com fornecimento de materiais e insumos atendendo as necessidades das diversas secretarias promovendo aos ambientes desta municipalidade as condições adequadas de climatização.
- 2- A indisponibilidade de pessoal técnico necessário nos quadros da prefeitura municipal, para a plena execução das atividades, como também indisponibilidade dos materiais em estoque faz-se necessária à contratação de empresa especializada;
- 3- Foi realizada pesquisa de preços referente ao objeto, observando-se o princípio da economicidade. A escolha se deve à melhor oferta após análise dos orçamentos e documentações apresentadas;
- 4- A contratação é de interesse público, notadamente porque visa atendimento das solicitações das Secretárias.

Diante do exposto acima, somos pela possibilidade da contratação direta, por Dispensa de Licitação, com a empresa: RAFAEL FLORES LIMA 06118751528 no valor global de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

GEILZA ALVES COSTA
Presidente

ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES
Membro

EDUARDO FRANCISCO ALVES Membro



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Divisa Alegre, 10 de junho de 2021.

Senhor Procurador,

Solicitamos de V. S<sup>a</sup>. a gentileza de analisar e emitir parecer jurídico da Minuta de Contrato bem como dos procedimentos Administrativos realizados até o presente momento. Os Procedimentos referem-se a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de ar condicionado, com fornecimento de materiais e insumos atendendo as necessidades das diversas secretarias. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, decidiu pela "Dispensa de Licitação", para realizar a referida contratação.

Cordialmente,

GEILZA ALVES COSTA Presidente da CPL.

Ilmo. Sr. Celso Luiz Pasqualli Filho DD. Procurador Geral do Município Nesta.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

#### **PARECER JURÍDICO**

Licitação: 052/2021.

Modalidade: Dispensa Valor - 017/2021.

**Objetivo:** Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de ar condicionado, com fornecimento de materiais e insumos atendendo as necessidades das diversas secretarias.

#### **DOS FATOS**

Trata o presente expediente de contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de ar condicionado, com fornecimento de materiais e insumos atendendo as necessidades das diversas secretarias. Considerando a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Saúde. Ademais, vem a esta procuradoria a solicitação de parecer quanto a possibilidade de dispensar licitação, para atender tal demanda.

#### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Importante ressaltar que o meio correto de contratação é o competente processo licitatório, somente por exceção poderá a contratação ocorrer de forma direta, porém, o fato exposto merece especial atenção, tendo em vista se tratar de prestação de serviço de instalação de ar condicionado, com fornecimento de materiais e insumos atendendo as necessidades das diversas secretarias. Analisando o aspecto legal, observamos que a Lei permite a dispensa de licitação para a referida contratação, conforme dispões o art. 24. inciso II, da Lei Federal 8666/93:

"Art.24. É dispensável a licitação:

Art.24. É dispensável a licitação: Vide Lei nº 12.188, de 2.010 Vigência; II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) ..."

Verifica-se quer a Legislação citada anteriormente foi atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores limites das modalidades de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos sequintes termos:

- I para obras e serviços de engenharia:
- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Assim, verifica-se que o presente processo não teve valor superior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) referente ao limite imposto pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

No caso do limite imposto pelo inciso I, Art 24, da Lei 8.666/93 o processo respeitou o máximo de **R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais)**. Diante desse argumento, entendo que a hipótese se afeiçoa ao caso de dispensa de licitação prevista no Art. 24, II, da Lei 8666/93.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante dos fatos expostos, opinamos pelo prosseguimento da contratação.

Divisa Alegre, 10 de junho de 2021.

CELSO LUIZ PASQUALLI FILHO Procurador Geral do Município OAB/MG 180.957



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Divisa Alegre, 11 de junho de 2021.

Senhora Prefeita,

Vimos encaminhar a V. Exa. Para Ratificação, dos procedimentos administrativos adotados pela Comissão de Licitação, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para prestação de serviço de instalação de ar condicionado, com fornecimento de materiais e insumos atendendo as necessidades das diversas secretarias.

Atenciosamente,

GEILZA ALVES COSTA Presidente da CPL.

Exma. Sr<sup>a</sup>. **Reinilda Pereira De Sousa E Silva**DD. Prefeita Municipal

NESTA.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Divisa Alegre, 11 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE – TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 017/2021 - PROCESSO Nº 052/2021. Nos termos do artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/93, e com base no parecer Jurídico emitido pelo Sr. Procurador do Município, RATIFICO, a Dispensa de Licitação decidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e determino a Contratação Direta com a empresa RAFAEL FLORES LIMA 06118751528 no valor global de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais), nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA PREFEITA MUNICIPAL